



**SOEGAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL
GARDINGO LTDA.
FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT**

REGIMENTO

**Três Rios - RJ
2014**

FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	
CAPÍTULO I - Da Faculdade e seus Fins	01
CAPÍTULO II - Do Relacionamento da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT com a Entidade Mantenedora	01
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais.....	02
Seção I - Da Congregação.....	02
Seção II - Do Conselho de Ensino	04
Seção III - Da Diretoria.....	06
Seção IV - Das Coordenadorias de Cursos	07
Seção V - Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.....	09
CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	09
Seção I - Da Secretaria Geral	09
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria.....	10
Seção III - Dos Demais Serviços.....	10
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Complementares.....	11
Seção Única - Da Biblioteca	11
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - Dos Cursos	11
Seção I - Da Natureza dos Cursos.....	11
Seção II - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros	12
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas	12
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	12
Seção II - Dos Programas.....	13
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	13
CAPÍTULO II - Da Admissão aos Cursos.....	14
CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo	14
CAPÍTULO IV - Das Matrículas	15
CAPÍTULO V - Da Mudança de Curso	16
CAPÍTULO VI - Da Rematrícula	16
CAPÍTULO VII - Do Ingresso do Portador de Diploma.....	16
CAPÍTULO VIII - Do Desligamento	17

CAPÍTULO IX - Da Dilação de Prazo	17
CAPÍTULO X - Do Trancamento de Matrícula	17
CAPÍTULO XI - Das Vagas Ociosas	17
CAPÍTULO XII - Das Transferências.....	18
CAPÍTULO XIII - Do Estudante Especial.....	18
CAPÍTULO XIV - Do Aproveitamento de Estudos.....	19
CAPÍTULO XV - Do Aproveitamento Discente Extraordinário.....	19
CAPÍTULO XVI - Da Pesquisa e das Atividades de Extensão	19

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática.....	20
Seção I - Do Planejamento do Ensino	20
Seção II - Da Orientação Geral.....	20
Seção III - Da Coordenação Didática.....	21
CAPÍTULO II - Dos Estágios Supervisionados.....	21
CAPÍTULO III - Da Prática de Ensino.....	21
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	21
CAPÍTULO V - Do Acompanhamento Acadêmico.....	23
CAPÍTULO VI - Do Exame Complementar.....	23

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	24
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	24
Seção I - Das Categorias	24
Seção II - Da Carreira	24
Seção III - Da Seleção	24
Seção IV - Dos Direitos e Deveres.....	25
Seção V - Das Competências	26
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	26
Seção I - Da Constituição	26
Seção II - Dos Direitos e Deveres	27
Seção III - Da Representação Estudantil	27
Seção IV - Da Monitoria	28
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	29
Seção VI - Dos Prêmios.....	29
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	29
Seção I - Da Constituição	29
Seção II - Dos Direitos e Deveres	29

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	30
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	31
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	31
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	32
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	32

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	33
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I - Do Grau	34
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	34
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	34
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	35
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	35

TÍTULO I
DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A
ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I
Da Faculdade e seus Fins

Art. 1º A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, sediada na cidade de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, criada aos 10 de abril de 2012 e credenciada pela Portaria MEC nº 0080, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de fevereiro de 2016, Seção I, página 15, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda., entidade com sede e foro na cidade de Matipó, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT se rege por este Regimento, pelo Contrato Social e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º São objetivos específicos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT:

- I - preparar e formar profissionais de nível universitário para o exercício de atividades técnicas, desportivas e culturais, bem como para o magistério em escolas e sistemas escolares;
- II - realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, do desporto e da técnica por ela abrangidos;
- III - contribuir para a formação da cultura superior e para o desenvolvimento das ciências, do desporto, das letras e das artes; e
- IV - promover a divulgação e a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade.

Parágrafo único. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura proporcionar a seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimular atividades de educação física e desportos e programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT pode firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II
Do Relacionamento da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT com a Entidade
Mantenedora

Art. 6º A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Diretoria Geral.

§ 1º A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é dependente da Entidade

Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 2º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT que implique em aumento de despesa.

§ 3º O regime financeiro e patrimonial da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A Administração da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Congregação;
- II - Conselho de Ensino;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Diretor Acadêmico;
- V - Coordenadorias de Cursos; e
- VI - Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção I Da Congregação

Art. 8º A Congregação, órgão superior de direção administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, é constituída:

- I - pelo Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, seu presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelos Coordenadores de cursos;
- IV - por 2 (dois) representantes dos Professores Titulares;
- V - por 1 (um) representante dos Professores Adjuntos;
- VI - por 1 (um) representante dos Professores Assistentes;
- VII - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos; e
- VIII - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral ou no Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Os representantes dos Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes são eleitos dentre os membros das categorias docentes, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, e têm mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 9º A Congregação se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, por

iniciativa própria ou a requerimento de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A Congregação se reúne sob a presidência do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT e, em caso de impedimento destes, de um Coordenador de Curso, pela ordem, Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º A Congregação se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões da Congregação, o Secretário Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12. O Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões da Congregação, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13. Compete à Congregação:

- I - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, e de qualquer espécie;
- III - aprovar este Regimento e as alterações que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação;
- IV - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - aprovar o orçamento anual da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VI - apurar a responsabilidade do Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, relativamente ao disposto no artigo 24 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;

- VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- VIII - examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, na forma deste Regimento;
- IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- X - tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;
- XI - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT; e
- XII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14. No caso de convocação da Congregação para apurar responsabilidade de algum dos Diretores da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

Seção II

Do Conselho de Ensino

Art. 15. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, seu presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelos coordenadores de cursos; e
- IV - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

Art. 16. Preside ao Conselho de Ensino o Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT; na sua ausência, o Diretor Acadêmico, ou um Coordenador de Curso, mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 17. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 18. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º O presidente do Conselho de Ensino, além do seu, tem direito também ao voto de qualidade.

Art. 19. Das reuniões do Conselho de Ensino é lavrada ata pelo Secretário Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 20. Ao Conselho de Ensino compete:

- I - coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- II - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III - opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas à Congregação;
- IV - rever este Regimento, encaminhando propostas à Congregação;
- V - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- VI - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e sobre ele pronunciar-se;
- VII - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- VIII - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;
- IX - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X - regular o processo de recuperação de estudos no âmbito da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XI - coordenar os programas de pesquisa;
- XII - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV - aprovar o programa anual de atividades escolares;
- XV - aprovar programas de ensino e pesquisa;
- XVI - regular os exames de habilitação, para admissão de auxiliares de ensino;
- XVII - dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes, auxiliares e servidores técnicos e administrativos;
- XVIII - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XIX - decidir questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XX - aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pela Faculdade;
- XXI - responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Congregação e pela Diretoria da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XXII - aprovar a indicação de candidatos que devem ser admitidos para a função de magistério da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XXIII - fixar, semestralmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação, dentro da previsão orçamentária;
- XXIV - apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do artigo 152 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e
- XXV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

Seção III Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Art. 22. O Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é designado pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 23. São atribuições do Diretor:

- I - representar a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- III - encaminhar ao Conselho de Ensino a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, respondendo por abuso ou omissão;
- V - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- VI - expedir os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;
- VII - expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, e presidir a essas reuniões e a todas as comissões de que fizer parte;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução, e dos horários e programas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho de Ensino;
- X - aplicar a penalidade na forma deste Regimento;
- XI - autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XII - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade do serviço;
- XIII - designar o Secretário Geral e o Bibliotecário da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XIV - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI - encaminhar ao Conselho de Ensino a indicação de professores titulares, adjuntos e assistentes;
- XVII - elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, previsto na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e regulamentado pela portaria ministerial 971, de 22 de agosto de 1997, e torná-lo público até o dia 30 de outubro de cada ano;

- XVIII - apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XX - propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação; e
- XXI - resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou da Congregação, observada a competência específica.

Art. 24. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 25. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita ou pelo Diretor Acadêmico, e se este também não puder, pelo Coordenador de Curso com mais tempo no cargo, recaindo sobre o mais idoso em caso de empate. Parágrafo único. Por questão e decisão da Diretoria Geral, parte das atribuições cometidas ao Diretor Geral pode ser desempenhada pelo Diretor Acadêmico, sob delegação de competência.

Seção IV **Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 26. As coordenadorias de cursos constituem-se pelo agrupamento de disciplinas de um mesmo curso, e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 27. A coordenadoria de curso é a menor fração da estrutura da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 28. São membros das coordenadorias de curso os Professores Titulares, os Professores Adjuntos, os Professores Assistentes, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por coordenadoria.

Art. 29. Reúne-se cada coordenadoria, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As coordenadorias de curso reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º A Secretaria da coordenadoria de curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 30. De cada reunião, o Secretário lavra ata, em livro próprio, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, fornecendo cópia à Secretaria Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, para arquivo em seção própria.

Art. 31. Cabe à coordenação de curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 32. Cada coordenação de curso é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente do Conselho de Ensino, dentre professores, de preferência um Professor Titular ou um Professor Adjunto, do respectivo curso, indicados em lista tríplice por uma assembléia geral de professores do curso.

§ 1º O mandato de Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

§ 3º O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores do curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 33. Incumbe a cada coordenação de curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Congregação, pelo Conselho de Ensino ou pela Diretoria;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplina;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto no artigo 116 deste Regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;
- VII - aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;
- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenação, com as respectivas justificações;
- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XII - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - participar, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- II - representar a coordenadoria de curso junto à Diretoria da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- III - superintender todo o serviço administrativo da coordenadoria de curso;
- IV - executar e fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho de Ensino e da Diretoria da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, aplicáveis à coordenadoria;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da coordenadoria;
- VI - cooperar com as demais coordenadorias de cursos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;
- VII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a ação disciplinar;
- VIII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenadoria de curso, encaminhando ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- X - apresentar relatório anual das atividades da coordenadoria de curso ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

Seção V

Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação

Art. 35. O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos pela Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT na modalidade licenciatura.

Art. 36. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

Art. 37. Na realização de seus trabalhos, a administração do Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio administrativos e complementares, identificados neste Regimento.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 38. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT e obedece a regulamento próprio, aprovado pela Direção.

Art. 39. A Secretaria Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é dirigida

pelo Secretário Geral, designado pela Direção.

Art. 40. Compete ao Secretário Geral, observado o regulamento próprio:

- I - propor à Diretoria o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor, e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo das comissões e a deliberação da Congregação e do Conselho de Ensino;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Direção;
- X - assinar com a Direção:
 - a) os diplomas conferidos pela Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- XII - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Direção;
- XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;
- XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- XVII - propor à Direção a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção, na sua esfera de atuação.

Seção II Da Tesouraria e Contadoria

Art. 41. Os encargos da Tesouraria e Contadoria da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III Dos Demais Serviços

Art. 42. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e

expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Complementares

Seção Única Da Biblioteca

Art. 43. A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 44. Cabe ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 45. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 46. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 47. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 3º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 4º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 48. Os cursos não definidos como sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II Dos Currículos e Programas

Seção I Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 49. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 50. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento Geral e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 51. Cada currículo pleno tem uma seqüência sugerida de estudos.

§ 1º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior, se for o caso.

§ 2º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 52. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior.

Art. 53. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema seriado semestral.

Art. 54. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT deve ser de conhecimento geral.

Art. 55. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As disciplinas de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 56. Deixando de ser oferecida disciplina do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Seção II Dos Programas

Art. 57. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pela coordenação de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT , no plano geral.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Calendário Escolar

Art. 58. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 59. Os exames finais são previstos para três dias após o término do semestre letivo.

Art. 60. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 61. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 62. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT , de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 63. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 58 deste Regimento e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II **Da Admissão aos Cursos**

Art. 64. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - mudança de curso;
- III - transferência;
- IV - porte de diploma de curso superior; e
- V - matrícula.

CAPÍTULO III **Do Processo Seletivo**

Art. 65. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 66. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 67. Os resultados obtidos em processo seletivo da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 68. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, deve-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 69. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para cada curso.

Art. 70. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de identidade do candidato;
- II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e
- III - 1 (uma) fotografia de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros recente.

§ 1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 71. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV Das Matrículas

Art. 72. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se até 4 (quatro) dependências.

Parágrafo único. Ultrapassando-se o limite de 4 (quatro) dependências, o aluno pode matricular-se no semestre subsequente, desde que matricule-se, no mínimo, no número de disciplinas em dependências que ultrapasse 4 (quatro).

Art. 73. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, instruído com os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- II - histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- III - 2 (duas) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, iguais e recentes;
- IV - cédula de identidade (cópia);
- V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia);
- VI - comprovante de estar em dia com o serviço militar (cópia);
- VII - certidão de registro civil (cópia); e
- VIII - prova de pagamento da parcela respectiva da anuidade escolar.

Art. 74. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 75. A matrícula para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de disciplinas por série.

Art. 76. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO V **Da Mudança de Curso**

Art. 77. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso da própria Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, utilizando para isso formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino.

§ 1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez.

§ 2º A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§ 3º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 4º É facultativo o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

CAPÍTULO VI **Da Rematrícula**

Art. 78. A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§ 2º Ao Conselho de Ensino cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VII **Do Ingresso do Portador de Diploma**

Art. 79. O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, observado o disposto no artigo 87.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, que se

pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.
§ 2º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Conselho de Ensino.

CAPÍTULO VIII Do Desligamento

Art. 80. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 81. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

CAPÍTULO IX Da Dilação de Prazo

Art. 82. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

CAPÍTULO X Do Trancamento de Matrícula

Art. 83. O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, pode solicitar ao presidente do Conselho de Ensino o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é válido para o semestre letivo em que foi concedido e o semestre letivo imediatamente subsequente.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas duas vezes.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

§ 4º Não se concede trancamento de matrícula a aluno cursando o primeiro semestre do curso, exceto por motivo de incorporação ao serviço militar obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

CAPÍTULO XI Das Vagas Ociosas

Art. 84. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 85. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 86. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número

total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 87. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§ 2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO XII Das Transferências

Art. 88. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida ao presidente do Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º O Conselho de Ensino pronuncia-se a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§ 3º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 88.

Art. 89. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO XIII Do Estudante Especial

Art. 90. É possível a matrícula em disciplina ou disciplinas isoladas da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, na condição de estudante especial, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§ 1º O pedido de matrícula, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, deve ser instruído com justificativa.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 3º O estudante especial pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por semestre, no máximo, em 4 (quatro) semestres letivos.

§ 4º O estudante especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da

aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º A Secretaria Geral, quando solicitada, fornece ao estudante especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

CAPÍTULO XIV **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 91. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT pode promover o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso, se necessário, estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno.

Art. 92. O aluno pode cursar disciplina em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização do Conselho de Ensino, para posterior aproveitamento da disciplina, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

CAPÍTULO XV **Do Aproveitamento Discente Extraordinário**

Art. 93. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI **Da Pesquisa e das Atividades de Extensão**

Art. 94. A Faculdade incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 95. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão da Faculdade abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I Do Planejamento do Ensino

Art. 96. O planejamento do ensino na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II Da Orientação Geral

Art. 97. A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 98. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 99. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 100. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didática

Art. 101. A coordenação didática dos cursos cabe ao Conselho de Ensino, em suas diretrizes e orientações gerais; às coordenadorias, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

CAPÍTULO II

Dos Estágios Supervisionados

Art. 102. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 103. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 104. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

Art. 105. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores e supervisionados por docentes designados.

§ 1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Prática de Ensino

Art. 106. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Coordenadoria do Instituto Superior de Educação e aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 107. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º Ocorrem duas Etapas e cada uma tem o valor de 100 (cem) pontos, sendo que na segunda etapa 30 (trinta) pontos são destinados para uma avaliação multidisciplinar que abrange os conteúdos de todas as unidades de ensino do semestre.

§ 3º Para cada disciplina há, obrigatoriamente, um mínimo de 2 (duas) avaliações para a primeira e segunda etapa, cada qual com um valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da nota da etapa, ficando a critério do docente responsável a adoção de um número maior de avaliações, de acordo com as especificidades da disciplina.

§ 4º Ao final de cada Etapa o aluno que perder uma das avaliações poderá, via requerimento e dentro do prazo estipulado no calendário, solicitar a Prova de Segunda Chamada que é aplicada, preferencialmente, num sábado letivo, mediante pagamento de taxa prevista no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 5º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

§ 6º O detalhamento do sistema de avaliação e suas eventuais alterações serão definidas através de resoluções do Conselho de Ensino, divulgadas antes do início do período letivo a que se referirem.

Art. 108. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 109. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) numa disciplina, é facultada um exame final com valor 100 (cem).

§ 1º O exame final, com questões discursivas, será realizado no mínimo (três) dias após o término do semestre letivo, sendo realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que após o exame final, obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 110. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I - no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);
- II - obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 50 (cinquenta); e
- III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 111. Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo	Conceito
RI	Reprovação por infrequência
AI	Avaliação incompleta
TM	Trancamento de matrícula

Símbolo	Conceito
AD	Aproveitamento de disciplinas
AE	Afastamento especial

§ 1º O símbolo RI se aplica aos estudantes reprovados por infreqüência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 2º É atribuído o símbolo AI ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina.

§ 3º Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria Geral no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 4º O símbolo TM representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O símbolo AD é atribuído às disciplinas que o estudante é dispensado de cursar, nos termos do artigo 91.

§ 6º O símbolo AE representa a concessão de afastamento no ano letivo, nos termos do artigo 76.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 112. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

Do Exame Complementar

Art. 113. O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º Só cabe exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§ 2º Não é facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infreqüência.

§ 3º O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria Geral, até 10 (dias) antes da data de início de renovação de matrícula do semestre letivo seguinte.

§ 4º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§ 5º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a disciplina.

§ 6º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Geral até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 7º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da disciplina no semestre letivo seguinte.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 114. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 115. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT importam compromisso formal de respeitar a lei, este e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 116. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Das Categorias

Art. 117. O corpo docente da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é constituído de:

- I - Professores Titulares;
- II - Professores Adjuntos; e
- III - Professores Assistentes.

Seção II

Da Carreira

Art. 118. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção III

Da Seleção

Art. 119. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores e auxiliares da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - residir na localidade sede da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III - ser diplomado em curso superior de duração plena ou, se diplomado em curso superior que não seja de duração plena, que tenha, pelo menos, o título de mestre em área compatível com a(s) disciplina(s) que irá ministrar;
- IV - ter cursado, em grau superior ou em curso de pós graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- V - ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado

pela Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e

- VI - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I - no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata; e
- II - reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 120. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT no ambiente social; e
- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 121. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 122. Em casos especiais, o Diretor, ouvido o Conselho de Ensino, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

Seção V Das Competências

Art. 123. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos

- programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à coordenadoria do curso em que estiver ligado;
 - III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
 - IV - responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
 - V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a disciplina;
 - VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes e auxiliares de ensino;
 - VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
 - VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
 - IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT de que participe;
 - X - propor à respectiva coordenadoria de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
 - XI - propor à coordenadoria de curso o contrato de professores visitantes;
 - XII - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
 - XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
 - XIV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 124. O corpo discente da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é constituído dos alunos regulares e não regularmente matriculados.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 125. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, na forma deste Regimento;

- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;
- VII - abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;
- VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT; e
- X - desenvolver todas as atividades, no âmbito da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 126. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nas coordenadorias de cursos, no Conselho de Ensino e na Congregação da Faculdade.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 127. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 128. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 129. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 130. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

§ 2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 131. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Seção IV Da Monitoria

Art. 132. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação

da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 133. Para a função de monitor de determinada coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 134. Compete ao coordenador de curso da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

§ 1º As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT .

§ 2º O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

Art. 135. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada disciplina.

Art. 136. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 137. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 138. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

Seção V **Da Assistência ao Estudante**

Art. 139. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica,

pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Seção VI Dos Prêmios

Art. 140. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT conferirá, anualmente, aos concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

- I - Medalha de Ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso a melhor média geral de aprovação, que não pode ser inferior a 9 (nove), na apuração relativa aos 3 (três) últimos semestres; e
- II - Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que, durante o curso, tenha revelado o melhor resultado entre as médias apuradas nos estágios supervisionados, não inferior a 9 (nove).

Parágrafo único. Os prêmios não são acumuláveis, ficando automaticamente afastado da segunda premiação o estudante que, no curso, tenha obtido a primeira.

Art. 141. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, através do Conselho de Ensino, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 142. O corpo técnico-administrativo da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 143. Cabe ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 144. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 145. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas,

contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 146. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 147. É de competência do Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena, para a Congregação.

Art. 148. São aplicáveis, na Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento; e
- VI - destituição.

Art. 149. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa;
- IV - valor e utilidade de bens atingidos; e
- V - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 150. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 151. A aplicação das penalidades de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

Art. 152. Mediante representação da coordenadoria de curso, do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja

tomada.

§ 2º O Conselho de Ensino da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 153. Ao aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado é negada transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final.

Art. 154. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT. Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 155. Os membros do corpo docente da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 156. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- III - falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 157. As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 158. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 159. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Art. 160. A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT; e
- III - por prejuízos materiais causados à Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

Art. 161. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 162. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - por ofensa moral ao Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT; e
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 163. A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;
- II - por agressão ao Diretor, ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo; e
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 164. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 165. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 166. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 167. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 168. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 169. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT;

Art. 170. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 171. Das decisões de autoridades ou órgãos da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I - de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
- II - de decisões da coordenadoria de curso, para o Conselho de Ensino;
- III - de atos do Diretor, para a Congregação; e
- IV - de decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 172. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 173. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 174. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 175. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 176. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 177. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I Do Grau

Art. 178. Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

CAPÍTULO II Da Colação de Grau

Art. 179. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a direção do Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

CAPÍTULO III Dos Diplomas e Certificados

Art. 180. Ao aluno graduando, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT expede o

diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso seqüencial de formação específica é expedido diploma, na forma da legislação.

Art. 181. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Secretário Geral, ao aluno que conclua curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - declaração de que o curso obedeceu todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 182. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, por decisão do Diretor com a aprovação da mantenedora.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor “Honoris Causa” é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 184. À Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação racial ou religiosa.

Art. 185. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 186. A Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Congregação.

Art. 187. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, do Conselho de Ensino ou de 5 (cinco) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) desta, pela Entidade Mantenedora e pelo Ministério da Educação.

Art. 188. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Aprovado pela Congregação da Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE - FVT, da mantenedora SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda., aos dez dias do mês de abril de 2012.

Lucio Flavio Sleutjes
Diretor Geral e Representante Legal da
SOEGAR - Sociedade Educacional
Gardingo Ltda.